Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 04, DE 2018 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 65 que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800/2004.

Proponente: Poder Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/06/18
Protocolo

Relator: Vereador Olavo Santos (PHS)

Parecer da comissão: Favorável

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei altera o anexo I da Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800/2004, no que se refere ao nível e classe de vencimentos do cargo de Secretário de Escola.

Na justificativa o autor, o senhor Prefeito Municipal, destaca que os servidores do referido cargo exercem função de exímia importância para as atividades administrativas escolares contribuindo assim para o desenvolvimento e que as ações sejam efetivas e alcáncem os objetivos dentro da unidade escolar.

Tal projeto é apresentado como forma de reconhecimento e valorização alterando a classe salarial do referido cargo passando de uma referência salarial inicial de R$ 1.503,48 para R$ 2.201,24, totalizando um percentual de 46,41%.

Esta medida irá estender-se para os 76 servidores ocupantes atualmente no cargo de servidores de escola.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense e ainda, considerando os setores que atuam diretamente no ensino em Cascavel, emitimos referido parecer:

Consideramos o trabalho desenvolvido pelo secretário de escola de extrema importância levando em consideração que a documentação escolar é essencial a todos e importante para a vida de todas as crianças da Rede. Ainda acreditamos que a valorização só traz benefícios haja vista que impulsiona a carreira, estimula o servidor, e remunera de forma mais justa. É sabido que há tempos os servidores buscam a negociação de melhorias para o cargo, principalmente em quanto servidores da educação e pela especificidade do trabalho em si.

Quanto ao mérito devemos destacar que muitos outros cargos de servidores também merecem revisão e reestruturações para garantia de direitos e valorização. No tocante ao projeto de lei nº65 entende-se como direito e também representa a vitória da categoria diante de negociações para valorização, desta forma somos pelo parecer favorável à matéria.

Olavo Santos (PHS)
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 65, de 2018.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 4 de junho de 2018.

Paulo Porto
Vereador PCdoB
Presidente

Olavo Santos
Vereador PHS
Secretário

Carlinhos Oliveira
Vereador PSC
Membro